

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2015/CONEPE

Aprova alterações nas Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Programa de Monitoria de mecanismos de coordenação estratégia político-institucional voltada para a melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o alcance do Programa de Monitoria como instrumento didático-pedagógico voltado para redução os índices de evasão e de retenção dos cursos de graduação de Licenciatura e Bacharelado da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. WELLINGTON BARROS DA SILVA, ao analisar o processo nº 2639/2015-42;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar alterações nas Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra esta Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2005/CONEP.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2015/CONEPE

ANEXO

CAPÍTULO I Da Definição e dos Objetivos

- **Art. 1º** A monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada aos cursos de Graduação presenciais e a distância que visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação discente e a melhoria da qualidade do ensino, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- **Art. 2º** O Programa de Monitoria da UFS será oferecido nas modalidades Monitoria Remunerada e Monitoria Voluntária, resguardadas condições iguais aos alunos de Graduação em relação aos demais benefícios do exercício da Monitoria.

Parágrafo único. A participação de alunos de Pós-Graduação na atividade de apoio aos alunos de graduação será possível, desde que seja na condição de voluntário e vinculado a um projeto ou programa relacionado ao ensino de Graduação.

- **Art. 3º** O Programa de Monitoria da UFS será desenvolvido mediante execução de atividades de Monitoria Tutorial, com ênfase nas seguintes situações, como:
 - I. apoio tutorial a alunos de disciplina-turmas com taxas de retenção e evasão mais frequentes;
 - II. atividade de caráter aplicado, cuja participação do monitor constitua suporte a grupos de alunos no tocante à execução de atividades para as quais tenha experiência adquirida;
 - III. parte de um projeto ou programa de ensino de Graduação envolvendo conteúdos disciplinares, multidisciplinares ou transversais.

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria da UFS:

- I. despertar no aluno o interesse pelas atividades relacionadas com o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas em campos diversos e, de forma particular, no magistério;
- II. criar condições para o aluno exercitar os conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da inter-relação ensino-aprendizagem, com foco na redução das taxas de retenção e evasão;
- IV. estimular o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente, e,
- V. complementar a formação acadêmica do aluno através da experiência vivenciada na atividade de Monitoria.

CAPÍTULO II Da Coordenação do Programa de Monitoria

- **Art. 5º** A Coordenação do Programa de Monitoria da UFS será exercida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM), com o apoio das Comissões de Monitoria de cada Centro e Campus fora da sede.
- § 1º Compete à PROGRAD nomear por portaria os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Monitoria (COPAM), com a seguinte composição:
 - I. Membros Titulares:
 - a) Diretor do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB):
 - b) Diretor do Departamento de Apoio Didático Pedagógico (DEAPE), e,

- c) Coordenador de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAC).
- II. Membros Suplentes:
 - a) Chefe da Divisão de Métodos e Técnicas de Ensino (DIMET);
 - b) Chefe da Divisão de Análise de Desempenho Acadêmico (DIADE), e,
 - c) Chefe da Divisão de Monitoramento e Avaliação Institucional (DIAVI).
- § 2º A presidência da COPAM será exercida pelo Diretor do DELIB e, na sua ausência, pelo Diretor do DEAPE.
 - Art. 6º Cada Centro terá a Comissão de Monitoria do Centro/Campus.
- § 1º As Comissões de Monitoria serão constituídas por 3 (três) membros titulares e número igual de suplentes (docentes e/ou Técnicos em Assuntos Educacionais), aprovados pelos Centros e que responderão pela gestão das atividades de Monitoria de cada Centro/Campus, de modo articulado com a COPAM.
- § 2º Os membros das Comissões de Monitoria serão designados por Portaria do Diretor de Centro e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.
 - § 3º A presidência de cada Comissão de Monitoria será exercida por um de seus membros.

CAPÍTULO III Do Funcionamento da Monitoria

- **Art. 7º** A Comissão de Monitoria do Centro/Campus apresentará à COPAM, ao final de cada semestre, a demanda de monitores para as disciplinas-turmas de cursos, com prioridade para as disciplinas-turmas que apresentarem baixo desempenho acadêmico em termos de aprovação.
- **Art. 8º** O horário definido para o cumprimento das atividades de monitoria não poderá se sobrepor aos horários das disciplinas cursadas ou interferir no desenvolvimento das demais atividades acadêmicas do monitor.
- § 1º Os espaços para exercício da Monitoria serão definidos pela PROGRAD e Direção de Centros, cabendo à Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM) as providências para assegurar os meios para o pleno funcionamento das atividades dos monitores.
- \S 2º As atividades de monitoria serão supervisionadas e orientadas por um docente considerado professor orientador.
- § 3º As atividades desenvolvidas pelos monitores deverão ser registradas nos sistemas da UFS, contendo informações que permitam o seu acompanhamento.
- \S $\mathbf{4}^{o}$ O atendimento pelos monitores abrangerá todo e qualquer aluno matriculado na disciplina, independentemente da turma.

CAPÍTULO IV Das Vagas e das Bolsas

- **Art. 9º** O total de bolsas de Monitoria dependerá da disponibilidade orçamentária anual da UFS, a partir de autorização da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).
- **Art. 10.** Cada Centro terá uma quota de monitores remunerados, de acordo com o número de disciplinas-turmas ofertadas e alunos matriculados.
- § 1º As disciplinas com maior número de turmas ofertadas deverá ter prioridade na alocação dos monitores remunerados.

- § 2º O número de vagas para a Monitoria Voluntária ficará a critério de cada Centro.
- **Art. 11.** A atividade de Monitoria não poderá ser desenvolvida concomitantemente a qualquer outra atividade de Programas da UFS, ou de outros órgãos financiadores, se houver incompatibilidade de horário ou indisponibilidade de tempo, não podendo haver acúmulo de bolsa, excetuando-se os auxílios de caráter assistencial.
- **Parágrafo único.** Para atender o *caput* deste artigo o candidato a monitor deverá assinar declaração, disponibilizando 12 (doze) horas semanais para as atividades de monitoria e comprometendose a não acumular bolsa e/ou participação em outra atividade que comprometa a realização da Monitoria, no ato da inscrição do processo seletivo.
- **Art. 12.** A duração da bolsa de Monitoria será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo único. A ausência do monitor bolsista ou voluntário por mais de dez dias úteis consecutivos ou intercalados, sem a devida justificativa, implicará no cancelamento imediato da bolsa (no caso do bolsista) e exclusão do aluno do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO V Dos Requisitos para o Exercício da Monitoria

Art. 13. São requisitos para o exercício da Monitoria:

- I. estar regularmente matriculado e cursando, durante todo o período de vigência da bolsa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso;
- II. não possuir vínculo empregatício e não receber nenhum outro tipo de bolsa de instituição pública, no caso de Monitoria Remunerada;
- III. ter sido aprovado na disciplina ou conteúdo exigido no Edital de seleção com nota mínima 7,0 (sete);
- IV. ser aprovado em processo seletivo, tendo por base prova (escrita e/ou prática), conforme definido em Edital de seleção, com no mínimo nota 7 (sete), e,
- V. dispor de 12 (doze) horas semanais para a atividade de Monitoria no turno de realização da atividade.

Capítulo VI Da Seleção dos Monitores

- **Art. 14.** Os monitores bolsistas e voluntários serão selecionados mediante Edital Público, elaborado e publicado por cada Centro/Campus, conforme calendário sugerido pela COPAM, contendo as condições e os requisitos exigidos para o exercício da Monitoria, destacando-se os documentos de inscrição, data, horário, local de realização da(s) prova(s), critérios de aprovação e classificação e, plano de atividades do monitor.
 - § 1º Os Editais de seleção serão autorizados pela COPAM durante o ano letivo.
- § 2º Nos casos dos monitores voluntários e/ou de substituição ou preenchimento da cota de monitores remunerados, as Comissões de Monitoria dos Centros terão autonomia pra lançar Editais de seleção.
- **Art. 15.** A classificação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a média final da prova de seleção, considerando o bônus de 10% na nota final para os alunos cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- § 1º Em caso de empate, o critério de classificação se dará pela nota da disciplina objeto da monitoria, seguida da maior MGP (Média Geral Ponderada), nesta ordem e registrada em histórico escolar do aluno.

§ 2º Os alunos na condição de monitores voluntários e que atendam à condição prevista no *caput* deste artigo terão prioridade na alocação das bolsas em caso de desistência ou substituição de bolsistas.

Art. 16. No ato da inscrição, o aluno deverá:

- I. apresentar comprovante de matrícula na UFS;
- II. apresentar histórico escolar, comprovando a integralização da(s) disciplina(s) definidas(s) no(s) Edital(is) de Monitoria;
- III. preencher ficha de inscrição com dados pessoais e de renda, e,
- IV. declaração de disponibilidade de 12 horas semanais, não acumulo de bolsa /ou participação em outra atividade que comprometa a realização da Monitoria.

CAPÍTULO VII Das Atribuições

Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria - COPAM:

- I. distribuir as vagas de monitores bolsistas, observando os dispositivos desta Resolução;
- II. autorizar a abertura de editais para seleção de monitores remunerados pelas comissões setoriais;
- III. gerenciar o Programa de Monitoria;
- IV. organizar anualmente o Fórum de Monitoria dentro das atividades da Semana Acadêmica e Cultural da UFS, e,
- V. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. A COPAM terá como sua secretaria executiva o Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB).

Art. 18. Compete à Direção de Centro:

- I. nomear por Portaria os membros da Comissão de Monitoria, observando-se o disposto no *caput* e parágrafos do artigo sexto desta Resolução;
- II. apoiar a Comissão de Monitoria no tocante à operacionalização do processo de seleção e desenvolvimento das atividades de monitoria, e,
- III. auxiliar a Comissão de Monitoria do Centro na avaliação de seus resultados.

Art. 19. Compete à Comissão de Monitoria do Centro:

- I. sensibilizar professores e alunos quanto à relevância da monitoria para a melhoria dos cursos de Graduação da UFS;
- II. encaminhar à COPAM relação de disciplinas/turmas ou projetos de ensino, justificando a necessidade de monitores:
- III. elaborar e divulgar entre os alunos o Edital do processo seletivo de Monitoria para as disciplinas/conteúdos, de acordo com calendário sugerido pela COPAM;
- IV. solicitar aos professores das disciplinas-turmas objeto da monitoria a elaboração, correção e aplicação das provas;
- V. prover os meios para a aplicação de provas, e quando couber e necessitar, proceder a sua aplicação diretamente aos candidatos à Monitoria;
- VI. dar suporte ao professor orientador na elaboração, aplicação e correção das provas do concurso de Monitoria;
- VII. submeter para homologação da COPAM o resultado da seleção dos monitores remunerados e voluntários, indicando o nome dos alunos aprovados e a ordem de classificação final, tanto para monitores bolsistas como voluntários;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- IX. convocar reuniões com professores e monitores vinculados às atividades de Monitoria;
- X. proceder a substituição de monitores e abrir Edital de seleção, quando se fizer necessário, e,
- XI. elaborar, junto com a COPAM, o relatório anual com os resultados da atividade de monitoria.

Art. 20. São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar, assistir e avaliar o desempenho do monitor no desenvolvimento das atividades de Monitoria:
- II. participar da Comissão de Monitoria, quando designado pelo Diretor de Centro;
- III. participar das reuniões periódicas de avaliação do andamento das atividades de Monitoria do curso;
- IV. elaborar, corrigir e aplicar (quando se tratar de prova prática) a prova com os candidatos à Monitoria, enviando a relação de aprovados para a Direção do Centro aos cuidados da Comissão de Monitoria;
- V. encaminhar à Comissão de Monitoria do Centro a solicitação de substituição de monitor ou abertura de Edital, caso não tenha havido aprovação de candidatos no Processo Seletivo, e,
- VI. proceder o registro de frequência dos monitores.

Art. 21. São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o professor na preparação de material didático, interagir com os alunos na resolução de questões abordadas em sala de aula e realizar outras atribuições previstas em plano de atividades;
- II. interagir com o professor orientador e público assistido pela atividade de Monitoria, visando o desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
- III. apresentar a experiência de monitoria em fóruns de avaliação do Programa de Monitoria da UFS:
- IV. responsabilizar-se pela atualização dos dados pessoais no cadastro SIGAA, e,
- V. atuar com responsabilidade e compromisso ético na condução do processo de ensinoaprendizagem no âmbito das atividades da Monitoria.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor desenvolver qualquer tipo de atividade própria do professor, tais como ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, aplicar provas, supervisionar estágios e qualquer outro tipo de atividade de caráter administrativo.

CAPÍTULO VIII Da Avaliação do Monitor

- **Art. 22.** O Professor Orientador avaliará o desempenho do monitor, atribuindo-lhe uma nota e levando em consideração os Planos de Atividade e os critérios definidos pelo Edital.
- § 1º O professor orientador lançará no SIGAA a relação dos monitores com suas respectivas notas.
- § 2º A nota atribuída pelo professor orientador será a nota que constará no histórico do aluno e no Certificado de Monitoria.

CAPÍTULO IX Dos Créditos e Certificados

- **Art. 23.** O aluno terá direito a dois créditos em componentes curriculares optativos no histórico escolar para cada semestre do exercício da monitoria, consecutivos ou não, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.
- **§1º** É permitida a continuidade do exercício de Monitoria apenas na modalidade voluntária, limitada a dois semestres, consecutivos ou não, fazendo jus somente ao certificado.
- § 2º É facultado ao discente solicitar ao colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não integralizado como crédito optativo e que esta atividade esteja prevista no rol de atividades complementares do Projeto Pedagógico do Curso.
- **Art. 24.** A certificação do exercício da Monitoria será emitida, via SIGAA de forma eletrônica com certificação digital a cada semestre concluído.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

- **Art. 25.** A Pró-Reitoria de Planejamento deve prover os meios necessários para o pleno desenvolvimento das atividades de Monitoria.
- **Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM).
 - Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta desta data.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

7